

**CONTRATO CS-\_\_\_/\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000744/2021-80.**

**1) DAS PARTES**

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato nos termos do seu Estatuto Social, e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2) DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 020/2022 – NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3) DO OBJETO**

3.1 Prestação de Serviços de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e *Quick Massage* — Shiatsu, a todos os empregados e/ou colaboradores que realizam atividades dentro do estabelecimento da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**QUADRO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE (PARTICIPANTES/ ATENDIMENTOS P/DIA)	DIAS E HORÁRIOS
01	Capacitação Ergonômica Itinerante (Em conjunto com a Ginástica Laboral Itinerante)	Cerca de 1.400	2ª, 4ª e 6ª no horário dos turnos
02	Ginástica Laboral Itinerante (Duração mínima de 20 minutos cada)	Cerca de 1.400	2ª, 4ª e 6ª no horário dos turnos
03	Quick Massage – Shiatsu (Duração mínima de 15 minutos cada)	Mínimo de 70/dia	3ª e 5ª no horário dos turnos



#### 4) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum de carácter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante regime de empreitada por menor preço global;

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5) DO MODO DE EXECUÇÃO

##### 5.1 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1 A presente contratação trata-se da prestação de serviço de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e *Quick Massage* — Shiatsu, a todos os empregados e/ou colaboradores que realizam atividades dentro do estabelecimento da NUCLEP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do presente Contrato;

5.1.2 Todo atendimento deverá ser organizado de forma a não ocorrer lacunas de atendimento entre setores ou empregados.

##### 5.1.3 CAPACITAÇÃO ERGONÔMICA ITINERANTE

5.1.3.1 Deverá ser realizada em conjunto com a Ginástica Laboral Itinerante, em cada um dos turnos da empresa;

5.1.3.2 A Capacitação Ergonômica Itinerante consiste em orientar e capacitar os empregados conforme acordado em reunião prévia com o setor de Medicina do Trabalho, e de acordo com as disponibilidades da empresa, tais como:

5.1.3.2.1 Postura durante a atividade laboral;

5.1.3.2.2 Utilização adequada dos equipamentos;

5.1.3.2.3 Levantamento e manuseio correto de cargas;



5.1.3.2.4 Sensibilização e treinamento do trabalhador quanto da importância da ergonomia em seu dia a dia.

#### 5.1.4 GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE

5.1.4.1 Todo o serviço deverá ser realizado nos três turnos existentes na empresa da seguinte forma:

5.1.4.1.1 01º Turno = Uma vez por turno, abrangendo a todos, ou de forma que seja disponibilizada a todos uma vez por turno;

5.1.4.1.2 Turno Administrativo = Deverá ser realizado ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo, conforme horário descrito em item 4.2.4.2 deste instrumento;

5.1.4.1.3 02º Turno = Uma vez por turno, abrangendo a todos, ou de forma que seja disponibilizada a todos uma vez por turno.

5.1.4.2 Cada sessão/grupo realizado de Ginastica Laboral, deverá ter duração mínima de 20 (vinte) minutos de atividades, sendo realizada toda segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;

5.1.4.3 Caso não haja planejamento para a realização dos 1º e 2º turnos de trabalho por parte da NUCLEP, o quantitativo de empregados que seriam contemplados nestes (cerca de 50 (cinquenta) empregados cada), deverão ser remanejados para o Turno Administrativo, devendo assim a CONTRATADA redimensionar seus atendimentos para a cobertura adequada destes;

5.1.4.4 Deverá o serviço ser realizado nas seguintes áreas da empresa:

##### 5.1.4.4.1 ÁREA INDUSTRIAL — SEDE ITAGUAÍ E TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO

5.1.4.4.1.1 Preferencialmente, o serviço deverá ser prestado junto a cada DDSS (Diálogo Diário de Saúde e Segurança) realizados pela NUCLEP, quando o mesmo não abranger todo o efetivo da área de produção, deverá ser feita visita as áreas conforme cronograma, e item 4.2.2 deste instrumento.

##### 5.1.4.4.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

5.1.4.4.2.1 O serviço deverá ser realizado ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo de forma ITINERANTE, sendo realizado assim, concomitantemente ao realizado na Área Industrial.

5.1.4.4.2.1.1 A atividade deverá ser realizada por setor, dentro de seus ambientes de trabalho, juntamente com a Capacitação Ergonômica Itinerante.



### 5.1.5 QUICK MASSAGE – SHIATSU

5.1.5.1 Todo o serviço deverá ser realizado nos três turnos existentes na empresa da seguinte forma:

5.1.5.1.1 01º Turno = Deverão ser realizados 10 (dez) atendimentos marcados por turno;

5.1.5.1.2 Turno Administrativo = Deverão ser realizados 50 (cinquenta) atendimentos marcados ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo, conforme horário descrito em item 4.2.4.2 deste instrumento;

5.1.5.1.3 02º Turno = Deverão ser realizados 10 (dez) atendimentos marcados por turno.

5.1.5.2 Deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos por serviço, sendo realizado toda terça-feira e quinta-feira.

5.1.5.3 O serviço será executado de forma FIXA e ITINERANTE:

5.1.5.1.3.1 FIXA = Será disponibilizado um local para alocação de cadeiras para Quick Massage – Shiatsu para execução do serviço, em todos os turnos da empresa;

5.1.5.1.3.2 ITINERANTE = Deverá ser executado ao longo de todo o expediente do Turno Administrativo, nas diversas áreas da empresa.

5.1.5.4 O serviço deverá ser elaborado e distribuído por setores, onde será fornecida listagem com horários e vagas ofertados com antecedência, a cada setor participante, visando a pronta marcação dos empregados, além de apresentar também, um planejamento para possíveis trocas, quando necessário, visando o completo aproveitamento de tempo e espaço.

5.1.6 A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, de todo o processo e documentação gerada, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, órgão administrador do contrato.

5.1.7 Todo o material necessário para a execução e higienização dos materiais utilizados durante as atividades, bem como de uso individual pelos participantes e profissionais que realizarão os serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando a cargo dela estimar para melhor dimensionar sua proposta durante a licitação para que tais materiais estejam disponíveis para os profissionais durante todo o período do contrato.



5.1.8 As despesas com deslocamento, estadia e alimentação necessárias à realização do objeto contratado ocorrerá por conta da CONTRATADA vencedora.

5.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios consolidados da produtividade mensal à CONTRATANTE para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto contratado, ao edital do certame e ao contrato.

5.1.10 Toda análise gerada devido ao presente Termo de Referência, deverá ser entregue na sede da NUCLEP impresso, bem como disponibilizado em 1 (uma) via digital.

5.1.11 Em caso de impedimento parcial ou total ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverá a CONTRATADA comunicar IMEDIATAMENTE ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, órgão administrador do contrato.

5.1.12 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação recebida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes.

5.1.13 As atividades ofertadas deverão estar de acordo com a capacidade física de cada grupo, observando faixa etária, tipo de atividade, compleição física e possíveis doenças preexistentes, para que não venham à serem agravadas.

## 5.2 DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

5.2.1 Todo o serviço contratado, objeto do contrato, deverá ser realizado na sede da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí - CEP: 23825-410, como também em seu Terminal Portuário Privativo, localizado na Rua Vinte, 276-367 - Brisa Mar, Itaguaí/RJ, durante o expediente de trabalho da NUCLEP, respeitando-se o início e término de cada turno existente, visando contemplar o atendimento a todos os turnos disponíveis.

5.2.2 Segue abaixo os setores/locais que receberão atendimento dentro da NUCLEP, lembrando que deverá, a CONTRATADA contabilizar na hora da elaboração dos preços, quaisquer mudanças que porventura possam ocorrer referente aos locais descritos a seguir, desde que estes ocorram dentro do descrito no item 4.2.1 deste Termo de Referência:

5.2.2.1 Portaria (Entrada Principal) – Posto de Vigilância (PV)–4;



5.2.2.2 Recepção — Entrada Social (*diversos setores*) – PV-3= O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.3 Portaria Social — Acesso Veicular – PV5;

5.2.2.4 Prédio Administrativo (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.5 Ponto de apoio (Prédio Administrativo) – PV-18;

5.2.2.6 Cozinha/Restaurante (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.7 Centro de Medicina Ocupacional;

5.2.2.8 Centro de Treinamento (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.9 Prédio de Serviços (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.10 Subportaria 8 – PV-8;

5.2.2.11 Almoxarifado Geral;

5.2.2.12 Edificação 46 — Galpão de Arquivos;

5.2.2.13 Galpão Principal (Durante Diálogo Diário de Segurança e Saúde – DDSS);

5.2.2.14 Galpão Principal (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.15 Galpão Auxiliar (*diversos setores*) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;

5.2.2.16 Posto Avançado – RH;

5.2.2.17 Posto Médico Avançado (PMA);

5.2.2.18 Galpão de Inflamáveis;

5.2.2.19 Portaria 11 – PV-11;

5.2.2.20 Portão intermediário – PV-6;

5.2.2.21 Posto de Vigilância – PV-19;

5.2.2.22 Terminal Portuário Privativo – PV-9.



5.2.3 Todo o serviço contratado deverá ser realizado utilizando-se equipamentos adequados e devidamente calibrados, nos locais onde os empregados desempenham suas funções;

5.2.4 O funcionamento da empresa segue da seguinte forma:

5.2.4.1 01º Turno (quando aplicável) = De 23:55h às 08:10h;

5.2.4.2 Turno Administrativo = De 07:40h às 16:40h;

5.2.4.3 02º Turno (quando aplicável) = De 15:50h às 00:27h.

## **6) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16;

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, esta deverá ser manifestada por escrito à parte contrária, em no máximo 90 (noventa) dias antes do término de vigência de cada período contractual.

## **7) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Os requisitos técnicos estão previstos no item 8. do Termo de Referência.

## **8) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

8.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

9.2.1 Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.2 Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



8.3 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

8.3.1.1 Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.1.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

8.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

8.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital;

8.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## 9) DO VALOR

9.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

9.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.



9.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## 10) DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

10.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

10.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.



10.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

10.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 11) DO REAJUSTE

11.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

**Ia** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

11.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

- a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.



11.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

## 12) DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

12.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## 13) DO EMPENHO

13.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## 14) DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

14.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.



## 15) DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 16) DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## 17) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

17.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

18.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

18.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

17.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

17.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



17.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

17.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

17.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

17.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

17.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

17.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

17.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

17.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

## **18) DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

18.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:



18.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

18.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

18.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **19) DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

19.1 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Gestor do contrato, Daniele Rosa da Silva, Ficais Técnicos Ronaldo Fialho Miranda e Cristiane Filgueira, e Fiscal Administrativo Estela Lima Lages Leite, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

19.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

19.4 O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



19.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

19.7 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## 20) DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

20.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

21.1.1 O cronograma mensal das atividades por setores atendidos, contendo horários, quantidades, duração das atividades, dentre outros, deverá ser entregue no mínimo 10(dez) dias antes do início do mês subsequente, priorizando sempre o início e término dos trabalhos já em curso ou em planejamento dentro da NUCLEP;

21.1.2 Deverá ser apresentado lista com o quantitativo da assiduidade dos empregados da NUCLEP, junto as atividades ergonômicas;

21.1.3 Deverá emitir relatório, conforme exigências futuras do e-Social e/ou demais atualizações de legislações, com levantamento dos riscos ergonômicos encontrados, identificando os possíveis causadores, e orientações quanto aos procedimentos a seguir para evitá-los. Lembrando que tais informações não deverão ser transmitidas aos empregados da CONTRATANTE;

21.1.4 Deverá ser emitido acompanhamento semestral do rendimento por Dash Board:

21.1.4.1 Turn Over;

21.1.4.2 Absenteísmo;

21.1.4.3 Participação nas atividades ergonômicas.

## 21) DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:



- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
  - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
  - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
- a. Em caso de descumprimento das condições contratuais, a multa moratória será aplicada conforme previsto no item 16. do Termo de Referência;
  - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
  - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de até 15% (quinze por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
  - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
  - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
  - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.



- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

21.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

21.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

21.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **22) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

22.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

22.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

22.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;



22.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

22.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **23) DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

23.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

23.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;



23.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

23.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

23.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## 24) DA FORÇA MAIOR

24.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

24.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

24.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

24.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

24.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## 25) DA ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização



em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **26) DA MATRIZ DE RISCOS**

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, conforme anexo I do Termo de Referência.

## **27) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

27.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

27.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

27.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Termo de Referência



## 28) DO FORO

28.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

